

AJUSTE DIRETO N.º 09/PATRIRAM/2020

**EXECUÇÃO DE EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DO ÁTRIO
EXTERIOR DO EDIFÍCIO DO CAMPO DA BARCA / SECRETARIA REGIONAL,
NO FUNCHAL”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. ^a	
OBJETO DO AJUSTE DIRETO	4
CLÁUSULA 2. ^a	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 3. ^a	
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO	4
CLÁUSULA 4. ^a	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5. ^a	
PRAZO	5
CLÁUSULA 6. ^a	
LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	5
CLÁUSULA 7. ^a	
PREÇO BASE.....	6
CLÁUSULA 8. ^a	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 9. ^a	
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
CLÁUSULA 10. ^a	
SUBCONTRATAÇÃO	6
CLÁUSULA 11. ^a	
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	7
CLÁUSULA 12. ^a	
SEGUROS	7
CLÁUSULA 13. ^a	
ENSAIOS.....	7
CLÁUSULA 14. ^a	
GARANTIAS	8
CLÁUSULA 15. ^a	
RECEÇÃO DEFINITIVA.....	8

CLÁUSULA 16. ^a	
DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 17. ^a	
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 18. ^a	
CONTAGEM DE PRAZOS.....	8
CLÁUSULA 19. ^a	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
CLÁUSULA 20. ^a	
FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA 21. ^a	
PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES.....	9
 PARTE II	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
 CLÁUSULA 22. ^a	
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	9
CLÁUSULA 23. ^a	
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS	9
CLÁUSULA 24. ^a	
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 25. ^a	
APROVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	10
CLÁUSULA 26. ^a	
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	10
CLÁUSULA 27. ^a	
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR	11

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO DO AJUSTE DIRETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a execução de empreitada de **“Reparação do pavimento do átrio exterior do Edifício do Campo da Barca / Secretaria Regional, no Funchal”**.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 45453100-8 Obras de recuperação, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
3. Para efeitos de alvará é necessário deter a 8.^a subcategoria da 2.^a categoria - Calçamentos.

CLÁUSULA 2.^a OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da empreitada fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.^a DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre as várias peças das especificações/condições técnicas:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidades dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças das especificações/condições técnicas.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.ª **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura até à cessação de todas as obrigações dele decorrente, produzindo os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.ª **PRAZO**

1. Os trabalhos na sua globalidade, serão desenvolvidos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Consignação da Obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
6. Sempre que, por algum motivo, exista suspensão de execução dos trabalhos, o prazo é automaticamente suspenso, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 6.ª **LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

A empreitada será realizada no edifício localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, no Funchal.

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO BASE

1. O preço base para efeito do concurso é de **39.000,00€ (trinta e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., o que inclui nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 8.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Dono de Obra após a conclusão dos trabalhos, cujo montante será determinado através das medições dos mesmos.
2. O pagamento será integralmente realizado no prazo de 30 dias de calendário após a emissão da fatura.
3. O auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período objeto de medição, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A. reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.

CLÁUSULA 11.^a

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 23.^a
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CLÁUSULA 12.^a

SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto nos pontos seguintes.
2. As apólices de seguros cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar 22 dias após comunicado ao Dono de Obra e após renúncia deste último.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.^a

ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 14.^a

GARANTIAS

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 15.^a

RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. O procedimento da receção definitiva obedece ao disposto no artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a

DEVER DE SIGILO

1. O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 17.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.^a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.^a **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a **PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES**

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias condicionantes ao procedimento e à execução do contrato, devem ser obtidos pelo dono da obra.

Os trabalhos em apreço assumem a qualidade de obras de melhoramento do átrio exterior do imóvel que não implicam modificações na estrutura de estabilidade, das cercas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas, pelo que está isenta de controlo prévio (pareceres, licenciamentos ou autorizações) nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

PARTE II **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CLÁUSULA 22.^a **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações/condições técnicas, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 3.^a.

CLÁUSULA 23.^a **DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS**

A empreitada tem em vista os seguintes objetivos principais:

- a) Reparação de pavimentos em calçada;
- b) Reparação / substituição de rede drenagem águas pluviais.

CLÁUSULA 24.^a **ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2. Sempre que as especificações/condições técnicas e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas nas especificações/condições técnicas ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA 25.ª

APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 26.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Disposições Gerais:
 - a) Compete ao Adjudicatário o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
 - b) Compete ao Adjudicatário a organização de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Meios de Organização:
 - a) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;

- b) O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização necessários e adequados a esta preocupação;
 - c) O Adjudicatário será responsável durante o período de execução da presente empreitada por todos os danos ou prejuízos causados.
3. Meios Humanos:
- a) A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. Os meios humanos a utilizar deverão constar de uma estrutura dedicada e de uma estrutura de apoio;
 - b) A estrutura de apoio, corresponde à equipa de especialistas não afetas ao local da prestação de serviços, que prestarão Assessoria Técnica quando requerida, de modo a minimizar a afetação de técnicos em permanência, com as valências necessárias. Os custos inerentes a esta equipa, também deverão ser considerados como incluídos no preço da proposta;
 - c) O Adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévio acordo da PATRIRAM, S.A., recorrer à intervenção na Obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a PATRIRAM, S.A. entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário, no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais;
 - d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta empresa, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
4. Meios Materiais:
- a) Todos os meios necessários ao cumprimento integral dos trabalhos, serão da sua inteira responsabilidade, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, nos casos em que o seu fornecimento pelo Dono da Obra ou Empreiteiro não estiver previsto;
 - b) Meios informáticos e de Comunicação: O Adjudicatário utilizará meios próprios de informática, de comunicação telefónica e de dados que garantam comunicação permanente com o Dono da Obra;
 - c) Equipamento de Proteção Individual: O Adjudicatário deverá identificar, e incluir no seu fornecimento, as necessidades de Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA 27.^a

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Para a realização da empreitada, o adjudicatário fica obrigado a realizar os trabalhos discriminados no Mapa de Quantidades apresentado na sua proposta.

Anexos:

- 1. Mapa de Quantidades de Trabalho;
- 2. PPGRCD.

